



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho  
(CEGMMST/PI)

<b>Reunião</b>	: ( x ) Ordinária	<b>Nº 559/2022</b>
<b>Decisão da C. Especializada</b>	: Nº 033/2022 – CEGMMST- CREA/PI	
<b>Referência</b>	: APROVADO PLANO DE FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA – CEGMMST – ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO	
<b>Interessado</b>	: CREA - PI	

**EMENTA:** Aprovado Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho na área da Engenharia de Segurança do Trabalho para o exercício de 2022.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, considerando a exposição e discussão do Plano de Fiscalização apresentada pelos conselheiros; considerando que dessa reunião resultou uma série de proposições para uniformização de procedimentos para um trabalho mais eficiente; considerando que a Câmara aprovou os critérios contendo as ações, metas, para fiscalização do exercício profissional nas atividades das modalidades abrangidas pela Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando que a Câmara aprovou o Plano de Fiscalização e o Coordenador encaminha para Fiscalização conforme as disposições nos termos do artigo 45, alínea "e" do artigo 46 da Lei nº 5.194/66 e do artigo 65 item lido Regimento do Crea-PI, aprovado pelo Confea. DECIDIU, 1. Determina que fica aprovado o Plano de Fiscalização da Engenharia de Segurança do Trabalho para o exercício de 2022, devendo ser encaminhando para a Diretoria deste Conselho para análise e providências. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Francisco Renato dos Santos Júnior. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. Seg. Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 19 de abril de 2022

**ENG. MECÂNICO FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Coordenador da CEGMMST-CREA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CCÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E  
SEGURANÇA DO TRABALHO (CEGMMST/PI)

Reunião	: ( x ) Ordinária	Nº 559/2022
Decisão da C. Especializada	: Nº 032/2022 – CEGMMST– CREA/PI	
Referência	: APROVADO PLANO ANUAL DE TRABALHO DA CÂMARA - CEGMMST	
Interessado	: CREA - PI	

**EMENTA:** Aprovado Plano Anual de Trabalho da Câmara de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho para o exercício de 2022.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, considerando a exposição e discussão do Plano de Trabalho apresentada pelos conselheiros; considerando que dessa reunião resultou uma série de proposições para uniformização de procedimentos para um trabalho mais eficiente; considerando que a Câmara aprovou os critérios contendo as ações, metas, calendários de reuniões, cronograma de execução e previsão de recursos administrativos e financeiros para o exercício de 2022; considerando que a Câmara aprovou o Plano Anual de Trabalho e o Coordenador encaminha o Plano Anual de Trabalho conforme as disposições nos termos do inciso III do artigo 58 do Regimento do Crea-PI, **DECIDIU**, 1. Determina que fica aprovado o Plano Anual de Trabalho para o exercício de 2022, devendo ser encaminhando para a Diretoria deste Conselho para análise. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Francisco Renato dos Santos Júnior. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. Seg. Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 19 de abril de 2022

  
**ENG. MECÂNICO FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Coordenador da CEGMMST-CREA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho  
(CEGMMST/PI)

<b>Reunião</b>	: ( x ) <b>Ordinária</b>	<b>Nº 559/2022</b>
<b>Decisão da C. Especializada</b>	: Nº 031/2022 – CEGMMST- CREA/PI	
<b>Referência</b>	: APROVADO PLANO DE FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA – CEGMMST – ENGENHARIA MECÂNICA	
<b>Interessado</b>	: CREA - PI	

**EMENTA:** Aprovado Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho na área da Engenharia Mecânica para o exercício de 2022.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, considerando a exposição e discussão do Plano de Fiscalização apresentada pelos conselheiros; considerando que dessa reunião resultou uma série de proposições para uniformização de procedimentos para um trabalho mais eficiente; considerando que a Câmara aprovou os critérios contendo as ações, metas, para fiscalização do exercício profissional nas atividades das modalidades abrangidas pela Engenharia Mecânica; considerando que a Câmara aprovou o Plano de Fiscalização e o Coordenador encaminha para Fiscalização conforme as disposições nos termos do artigo 45, alínea “e” do artigo 46 da Lei nº 5.194/66 e do artigo 65 item lido Regimento do Crea-PI, aprovado pelo Confea. DECIDIU, 1. Determina que fica aprovado o Plano de Fiscalização na área da Engenharia Mecânica para o exercício de 2022, devendo ser encaminhando para a Diretoria deste Conselho para análise e providências. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Francisco Renato dos Santos Júnior. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. Seg. Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 19 de abril de 2022

**ENG. MECÂNICO FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Coordenador da CEGMMST-CREA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho (CEGMMST/PI)

<b>Reunião</b>	: ( x ) Ordinária	<b>Nº 559/2021</b>
<b>Decisão da C. Especializada</b>	: Nº 030/2022 – CEGMMST– CREA/PI	
<b>Referência</b>	: Proc.01008058/2022	
<b>Interessado</b>	: VTR ENGENHARIA LTDA.	

**EMENTA:** Indefere o Pleito.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou a solicitação de Indicação de Responsável Técnico junto a empresa VTR Engenharia Ltda., protocolado sob nº. 01008058/2022; considerando que a pessoa jurídica já tem registro junto ao Crea – PI e requer a inclusão de mais um profissional no seu quadro técnico, no caso a geóloga Débora Dias de Sousa (atribuições: Art. 11 combinado com o art. 25 da Resolução nº 218/73), considerando que a profissional informou que reside em Teresina-PI, porém no SIGEC consta que seu endereço é Belém – PA, considerando que o profissional declara que tem vínculo empregatício com Piauí Secretária de Educação – SEDUC, sediada em Teresina-PI, onde informa sua jornada de trabalho de segunda-feira a sexta-feira, das 7:30 às 13:30 horas e, no caso, passaria a vincular-se a VTR Engenharia, sediada em Caracol-PI, onde indica uma jornada de trabalho aos sábados de 8:00 às 18:00 horas, com uma proposta de trabalho de 10 (dez) horas semanais, distante aproximadamente 618/Km de Teresina; considerando que a proposta da profissional referente a prestação dos seus serviços é de uma jornada de 10 (dez) horas, em apenas um dia por semana; considerando que quando se fala em múltiplas vinculações, e é esse exatamente o caso verificado no presente processo, o que faz com que a profissional acumule a responsabilidade técnica por mais de uma pessoa jurídica, tem-se que analisar critérios que possibilitem verificar se as condições apresentadas no caso concreto permitem viabilizar a aplicabilidade do que a lei determina, ou seja, a real participação, a participação efetiva do profissional nas atividades que as pessoas jurídicas exerçam, ou pretendam exercer, considerando que o papel preponderante do Crea-PI é a defesa da comunidade, sua segurança e garantia da qualidade final da obra ou serviço e que podem ser afetadas pela assistência parcial (ou mesmo a inexistência de assistência) que o profissional prestará às pessoas jurídicas, principalmente no caso de ela assumir múltiplas responsabilidades, tendo-se sempre em mira que esses critérios devem ser analisados não somente com relação à empresa para a qual o profissional está sendo indicado como responsável técnico, mas também com relação àquelas pelas quais ele já responde tecnicamente; considerando alguns critérios que podem ser citados, a exemplo de: 1. Compatibilidade de tempo, analisando-se o porte das empresas envolvidas e a quantidade e complexidade das obras e serviços que executam, ou pretendam executar, que deve ser tudo compatível com o rateio de tempo disponibilizado pelo profissional para a sua prestação de serviços para a pessoa jurídica, pela qual, ou pelas quais, ele responde ou pretenda responder tecnicamente; 2. A localização das obras e serviços e sua compatibilidade com a efetiva atuação do profissional; 3. Compatibilidade de área de atuação, considerando tanto o sentido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

---

geográfico como técnico; 4. A necessidade de deslocamentos interjornadas que interfiram no rateio de tempo disponibilizado pelo profissional para a sua efetiva prestação de serviços para as pessoas jurídicas; 5. A atividade do profissional na execução de obras e serviços por ele executados como autônomo (pessoa física); considerando as disposições da Lei Federal n.º 5.194/1966, art. 6º, alínea "c" : "o profissional que empresta seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas", pratica o exercício ilegal da profissão; considerando as disposições da Decisão Normativa n.º 008/1983: "A pessoa jurídica que requer registro em qualquer Conselho Regional deve apresentar Responsável Técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional"; considerando que é dever do Crea de proteger a sociedade; considerando o exposto acima. Decidiu: Indeferir o Pleito. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Francisco Renato dos Santos Júnior. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. Seg. Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 19 de abril de 2022

  
**ENG. MECÂNICO FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Coordenador da CEGMMST-CREA